

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1551/97, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP-PN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP-PN vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – EMOP-PN terá sede e foro no município de Porto Nacional Estado do Tocantins.

Art. 2º – Consiste a finalidade da empresa:

- I – Construção e reforma de obras de engenharia;
- II – Execução de obras públicas e reformas, incluídas as relacionadas com o desenvolvimento, planejamento e urbanização do município de Porto Nacional e,
- III – Execução de obras e serviços relacionados com o desenvolvimento agropecuárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante prévia autorização da Câmara Municipal a EMOP-PN , poderá prestar serviços em outros municípios na área de suas atividades.

Art. 3º – O Capital social EMOP-PN, será de a ser
integralizado no ato de sua instalação pelo município de Porto Nacional.

Art. 4º – Passam a constituir recursos da **EMOP-PN**:

- I – dotações consignadas no orçamento geral do município;
- II – créditos abertos a seu favor;
- III – as suas receitas operacionais;
- IV – recursos oriundos de convênio ou de contrato de prestação de serviço;
- V – os recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em espécie de bens e direitos;
- VI – a renda de bens patrimoniais;
- VII – recursos provenientes de operações de crédito, assim entendidas os originários de empréstimos e financiamento contratados pela empresa;
- VIII – doações que lhe forem feitas;
- IX – quaisquer outras receitas operacionais.

Art. 5º – A EMOP-PN reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos, a serem aprovados por Decreto subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos Estatutos de que trata este artigo, contarão além das finalidades do capital e dos recursos, na forma prevista nesta Lei, a composição de sua administração e do órgão de fiscalização da empresa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

Art. 6º – A prestação de contas da administração da EMOP-PN, será submetida ao Prefeito Municipal que, com seu pronunciamento e a documentação exigida enviará ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento exercício financeiro.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei expedirá os seus Estatutos próprios.

Art. 8º – Serão garantidos pelo Tesouro Municipal, as operações de créditos contratadas pela empresa, até o limite de seu capital social.

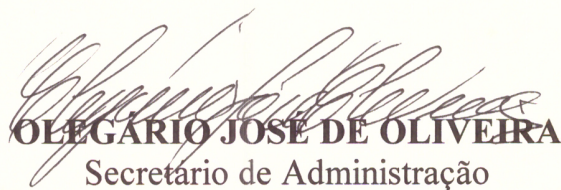
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta rubrica correspondente ao capital da empresa, podendo, inclusive recorrer a operação de crédito.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
PORTO NACIONAL, TOCANTINS, AOS 20 DIAS DE JANEIRO DE 1997.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal


OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Registrada às folhas N°

livro N°